CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXX - N° 5.920

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 13, 14 e 15 de Março de 2021

Vereador solicita ao governo estadual requalificação do Dique do Tororó

Marcelo Maia afirma que, ao longo dos anos, tem havido uma grave degradação do local

O vereador Marcelo Maia (PMN) afirma que, embora arborizado, o entorno da lagoa encontra-se destruído e que a área está sem paisagismo, com equipamentos públicos, decks de pesca, anfiteatro, passeio, bancos, pistas, equipamentos de ginásticas e brinquedos infantis, todos danificados, oferecendo riscos aos usuários. "É um espaço público que agoniza por falta de atenção devida do Estado", enfatiza o vereador.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: https://blogapi.uber.com/

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Comissão de Saúde vistoria hospital de campanha de Itapuã

Equipamento vai reforçar as ações da Secretaria Municipal da Saúde no combate à Covid-19

A Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Salvador, presidida pelo vereador Maurício Trindade (MDB), vistoriou na manhã de quinta-feira (11) o Hospital de Referência para Atendimento Exclusivo de Pacientes Covid-19 Regulados, em Itapuã, para acompanhar as ações da Secretaria Municipal da Saúde no combate à Covid-19.

Conforme o vereador, a instalação do hospital de campanha no Centro de Iniciação Esportiva (CIE), em Itapuã, vai atender aos casos de Covid-19 na capital baiana. O espaço reforçará a rede de assistência à saúde durante a pandemia. A nova unidade contará com 10 leitos de UTI e 40 leitos clínicos.

Também participaram da visita os vereadores Dr. José Antonio (PTB) e Débora Santana (Avante), que fazem parte da Comissão de Saúde da Câmara de Salvador.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Maurício Trindade

Débora Santana elogia hospital para atender casos de Covid-19

Vereadora participou de vistoria organizada pela Comissão de Saúde da Câmara

Integrante da Comissão de Saúde e presidente da Frente Parlamentar Para Avaliação dos Impactos da Pandemia em Salvador, a vereadora Débora Santana (Avante) participou de uma vistoria organizada pelo colegiado de Saúde ao Hospital de Referência para Atendimento Exclusivo de Pacientes Covid-19 Regulados, no bairro Itapuã, na quinta-feira (11).

"Eu, na condição de enfermeira, vereadora, integrante da Comissão de Saúde e presidente da Frente Parlamentar para Avaliação dos Impactos da Pandemia do Coronavírus em nossa cidade, vim aqui avaliar se o equipamento que será entregue aos soteropolitanos nos próximos dias, de fato, está em condições de ser utilizado", destacou Débora Santana.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Débora Santana em visita ao hospital de combate à Covid-19

A parlamentar elogiou o hospital, falou sobre a contribuição do centro de saúde para o enfrentamento da pandemia e parabenizou a gestão municipal pela iniciativa.

"O local é amplo, ventilado, moderno, bem equipado e, com certeza, nesse momento do agravamento da pandemia em Salvador será de grande valia para a população. Mais uma vez, o prefeito Bruno Reis e o secretário de saúde Leo Prates estão de parabéns pela iniciativa, que, sem dúvida, muito contribuirá com a saúde de nossa gente", afirmou a vereadora Débora Santana.

Marcelo Maia indica requalificação do Dique do Tororó

Vereador diz que local precisa de ampla revitalização, incluindo manutenção de equipamentos

O vereador Marcelo Maia (PMN) solicitou ao Governo do Estado, por meio do Projeto de Indicação de nº 88/2021, a requalificação de todo o Dique do Tororó, único manancial natural da cidade de Salvador e tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

De acordo com Marcelo Maia, ao longo dos anos tem havido uma total degradação do Dique, um dos principais cartões postais de Salvador. “Sem qualquer zelo ou preservação principalmente de sua linda lagoa, com sua população sendo extinta a cada dia de forma criminosa pela falta de tratamento da água do lago”, reclama o vereador.

Muito frequentado pela população, principalmente a que vive no entorno, nos bairros do Engenho Velho de Brotas, Jardim Baiano, Tororó, Garcia, Nazaré e pelo público da Arena Fonte Nova, o Dique também é utilizado pelos adeptos das religiões de matrizes africanas para as suas oferendas e saudações, além de servir para a prática de esportes diversos, lazer e comércio.



Vereador Marcelo Maia destacou importância histórica do Dique

O parlamentar afirma que, embora arborizado, o entorno da lagoa encontra-se destruído. Maia pontua que a área tá sem paisagismo, com equipamentos públicos, decks de pesca, anfiteatro, passeio, bancos, pistas, equipamentos de ginásticas e brinquedos infantis, todos danificados, oferecendo riscos aos usuários. “É um espaço público que agoniza por falta de atenção devida do Estado”, ratifica o vereador.

HISTÓRIA

O vereador diz que o Dique do Tororó faz parte da história de construção da cidade de Salvador, mas existem divergências sobre a sua origem. Para alguns historiadores, trata-se de uma construção feita pelos holandeses para ajudar na fortificação da cidade contra os ataques luso-brasileiros. Já outra corrente de estudiosos acredita que o Dique nada mais é que um acidente geográfico natural. Essa divergência existe devido à escassez de documentação referente ao tema.

O vereador Marcelo Maia lembra que, através dos seus registros, um dos principais antropólogos e historiadores da cultura brasileira, o fotógrafo e pesquisador francês Pierre Verger levou a beleza do nosso Dique do Tororó mundo afora através de suas fotografias.

O parlamentar destaca, ainda, a presença de doze esculturas, assinadas pelo baiano Tati Moreno, instaladas em 1998, que representam os Orixás do Candomblé, sendo oito instaladas na água: Iansã, Nanã, Ogum, Oxalá, Xangô, Iemanjá, Oxum e Oxóssi. Na terra estão: Oxumaré, Ossain, Logun-Edé e Ewá.

Maria Marighella sugere grupos prioritários para vacina

Vereadora quer priorizar também pessoas em situação de rua e povos e comunidades tradicionais

A vereadora Maria Marighella (PT) apresentou o Projeto de Lei nº 60/2021, que estabelece diretrizes e prioridades para a vacinação contra a Covid-19 em Salvador. De acordo com a proposta, a Prefeitura o Plano Municipal de Imunização à Covid-19 deve ter critérios de priorização baseados em evidências científicas e critérios sanitários e sociais.

A iniciativa integra um conjunto de ações articuladas entre vereadoras e vereadores do Partido dos Trabalhadores de várias cidades do país, na reunião de esforços para a garantia da vacinação universal, frente a ausência de ação coordenada do Governo Federal que oriente qualificadamente estados e municípios.

No projeto, Maria Marighella propõe que pessoas em situação de rua e povos e comunidades tradicionais sejam incluídos entre os grupos prioritários, ao lado de profissionais da saúde, idosos, indígenas, profissionais da educação, pessoas privadas de liberdade, profissionais da segurança pública, pessoas cumprindo medidas socioeducativas, profissionais do sistema socioeducativo, profissionais da limpeza urbana e profissionais da mobilidade urbana. Priorizando ainda áreas vulneráveis e de grande densidade demográfica da cidade.

“Frente a um Governo Federal perverso, que boicota a compra de vacinas, ironiza o uso de máscara, incentiva a aglomeração e nega a ciência, não devemos medir esforços para garantir que a vacinação seja para todas as pessoas”, afirmou a vereadora.

O projeto de lei estabelece que a Secretaria Municipal de Saúde publique periodicamente uma série de informações como a quantidade de vacinas adquiridas ou recebidas pelo município, laboratório de origem, custos, grupos elegíveis, locais onde as pessoas serão imunizadas e o percentual de população vacinada.

CAMPANHA

A proposição estabelece ainda que os poderes Executivo e Legislativo municipais realizem uma campanha publicitária com o objetivo de divulgar os benefícios da vacinação, oferecer conhecimento técnico e científico à população sobre a segurança da imunização e combater fake news.

A iniciativa se soma à participação de Salvador no consórcio de municípios para compra de vacina, dando transparência ao processo de aquisição dos imunizantes, e estabelece normas que orientem a campanha municipal.

Geraldo Júnior e Bruno Reis debatem protocolos para eventos

Intenção é preparar setor empresarial para retomada após redução do número de casos de Covid-19

Após intermediação do presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), o prefeito Bruno Reis afirmou que serão criados protocolos específicos para a retomada da área de eventos. Na quinta-feira (11), os gestores se reuniram com os empresários Paulo Góes e Luiz Eduardo Magalhães Júnior, o Duquinho.

"No momento, devido ao maior crescimento dos índices de ocupação de leitos desde o início da pandemia, a cidade está em lockdown. Entretanto, quando houver uma redução destes números, ocorrerá um plano para a retomada do setor com medidas de segurança", afirmou o presidente do Legislativo de Salvador, Geraldo Júnior.

Foto: Assessoria do vereador



Presidente Geraldo Júnior intermediou encontro de empresários com o prefeito

Os empresários e gestores do Executivo e Legislativo da capital se mostraram preocupados também com os impactos financeiros negativos para os profissionais do setor e músicos, que executam funções de produtores, instrumentistas, cantores, motoristas e demais prestadores de serviços.

"Este protocolo para a retomada do setor de eventos no momento da diminuição dos casos de Covid-19 é muito importante não só para as empresas, mas também para a ponta da cadeia produtiva de eventos e da cultura. Os impactos negativos desta terrível pandemia são muito perversos para os profissionais do setor de eventos de classes sociais mais humildes", afirmou Geraldo Júnior.

Suíca propõe criação do 'Dia Marielle Franco'

Vereador sugeriu que em 14 de março se comemore o Dia de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Negras

O 14 de março vai entrar para o calendário oficial de Salvador como o Dia de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Negras em homenagem à vereadora Marielle Franco, que foi assassinada em 2018 no Rio de Janeiro. A proposta é do vereador Luiz Carlos Suíca (PT), que encaminhou para a Câmara da capital baiana um projeto de lei para a criação do "Dia Marielle Franco".

Essa medida estabelece a criação de uma comissão pela Prefeitura para organização das atividades composta por representantes da Comissão da Mulher da Câmara, da gestão municipal e de instituições, grupos e organizações voltadas à proteção e promoção da cidadania das mulheres negras que existem em Salvador.

"Precisamos criar mecanismos hábeis para proteção das mulheres negras. Salvador, que além de ser a cidade com maior população negra no Brasil, possui ainda maioria de mulheres entre seus habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Sem falar, que há um crescimento exponencial do crime de feminicídio no país", justificou o parlamentar.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Luiz Carlos Suíca destacou crescimento da violência contra a mulher durante a pandemia

Para o vereador e atual presidente da Comissão de Reparação, esse tipo de violência, que já sofre com a subnotificação, tornou-se ainda mais presente e invisível no ano em que a casa, local mais perigoso para as mulheres. "Foi o lugar em que passamos a maior parte do tempo. E os dados mostram que entre março e junho de 2020, houve um crescimento de 16% nos registros de feminicídio em relação ao mesmo período do ano de 2019", avaliou.

Suíca ainda utiliza dados do Mapa da Violência que apontam que no ano de 2018, uma mulher foi assassinada no Brasil a cada duas horas, totalizando 4.519 vítimas. Embora o número de homicídios femininos tenha apresentado redução de 8,4% entre 2017 e 2018, se for verificado o cenário da última década, a situação melhorou apenas para as mulheres não negras, acentuando-se ainda mais a desigualdade racial.

"Entre 2017 e 2018 houve uma queda de 12,3% nos homicídios de mulheres não negras, entre as mulheres negras essa redução foi de 7,2%. Analisando o período entre 2008 e 2018, essa diferença fica ainda mais evidente: enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, a taxa entre as mulheres negras aumentou 12,4%", diz Suíca na justificativa do projeto de lei.

Ele completa dizendo que "em 2018, 68% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras". Outro dado importante é que entre as mulheres não negras, a taxa de mortalidade por homicídios no mesmo ano foi de 2,8 por 100 mil, entre as negras a taxa chegou a 5,2 por 100 mil, praticamente o dobro.

CÂMARA MUNICIPAL

9ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 16 DE MARÇO DE 2021 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSDB	05′
4	REPUBLICANOS	02′
5	PATRIOTA	02′
6	PT	05′
7	DEM	08′
8	CIDADANIA	02′
9	DC	02′
10	PSOL	02′
11	PSB	02′
12	SD	02′
13	PMB	02′
14	MDB	05′
15	PL	05′
16	PTB	05′

ORDEM DO DIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/21.....Revoga o art. 41 do Decreto 893/2003 e o Decreto Legislativo nº 902/2005.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação
Autoria: MESA EXECUTIVA
Conforme Art. 55 do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 37/21.....Revoga Art. 98 e seus parágrafos da Lei nº 9.206/2017 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação
Autoria: MESA EXECUTIVA
Conforme Art. 55 do R.I.

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 01/21.....Altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Salvador na forma que indica.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação
Autoria: MESA EXECUTIVA
Conforme Art. 55 do R.I.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de março de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 75/ 2021

Inclui os serviços de transporte de pessoas e entrega de alimentos e objetos por aplicativo, bem como o de transporte por táxi, como atividades essenciais para a população da cidade de Salvador e regulamenta o funcionamento desses durante a pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos como essenciais e indispensáveis ao atendimento das atividades inadiáveis da comunidade do Município de Salvador, pois, se não preservadas colocarão em risco a sobrevivência e segurança da população:

I – O transporte de pessoas e a entrega de alimentos e de objetos por motoristas por aplicativos;

II – O transporte de pessoas e a entrega de alimentos e objetos por taxistas;

III – O transporte de pessoas e a entrega de alimentos e de objetos através de motoboys, mototoxistas e entregadores por aplicativo;

§1º O exercício de tais atividades não se sujeitará a suspenção ou a interrupção, cabendo ao Poder Executivo tão somente estabelecer normas sanitárias, desde que o intuito seja a preservação da saúde dos prestadores de serviço, bem como dos passageiros ou dos destinatários;

§2º Fica vedado aos motoristas por aplicativo e taxistas, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavirus (SARS-COV-2), o transporte de mais que 3 (três) passageiros por corrida, pois estes apenas poderão ocupar o banco traseiro dos automóveis.

§3º Fica vedada aos motoristas por aplicativo e taxistas, durante a pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2), a utilização de ar-condicionado no decorrer do transporte de passageiros, devendo manter os vidros dianteiros abertos;

§4º É obrigatória a utilização de máscaras pelos motoristas por aplicativo, taxistas, motoboys, mototaxistas e entregadores por aplicativo, assim como por todos os passageiros, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) durante o transporte desses ou a entrega de qualquer alimento, utensílio, objeto ou produto;

§5º É dever dos motoristas por aplicativo, taxistas, motoboys, mototaxistas e entregadores por aplicativo o fornecimento de álcool em gel para os passageiros, bem como aos destinatários das entregas, durante a pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2);

§6º Desde que cumpridas às exigências constantes nos parágrafos anteriores, as atividades de transportes privado de passageiros, seja por aplicativo, táxi ou moto, bem como a de entrega, poderão ocorrer 24 horas durante a pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2);

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 04 de março de 2021 .
Vereador Atila do Congo

JUSTIFICATIVA

Apesar das recentes transformações promovidas na cidade de Salvador pelas gestões municipais e estaduais, bem como a inclusão de novos modais, a exemplo do VLT e do metrô, não há como negar que o transporte público apresenta problemas estruturais.

Convive-se diariamente com questões atreladas às vias e com deficiências presentes no sistema rodoviário, como desconforto e superlotação. Por isso, a existência de serviços como táxis, transportes por aplicativo, serviços de entrega por motoboys e por mototaxistas, dentre outros, não somente suavizam as adversidades, mas também se transformam em atividades fundamentais à manutenção da normalidade da vida dos soteropolitanos, diante das preferências demonstrada nos últimos tempos.

Tornou-se impraticável transitar pela cidade e não se deparar com a circulação de motoristas por aplicativo, taxistas, ou entregadores por aplicativo transportando passageiros, objetos ou alimentos, fato que permite indicar a dependência incisiva por esses serviços.

Destaca-se que os profissionais que integram as mencionadas categorias conseguem fornecer à Cidade de Salvador prestação de serviço em modalidade de 24 horas. Seja para retornar às casas após jornadas de trabalho tardias, seja para solicitar medicamentos nas madrugadas, ou até para requisitar alimentação sem sair de casa, tais profissionais do transporte estarão disponíveis.

Com a chegada da nefasta pandemia e as mais diversas consequências trazidas nesse interstício, as funções destacadas acima ganharam uma relevância mais sofisticada.

A redução da frota rodoviária, aliada à necessidade de isolamentos social demandaram do trabalho dos motoristas em questão para garantir à população acesso a alimentação, medicamentos, e locomoção segura após o expediente, principalmente àqueles que realizam jornadas de plantão, a exemplo dos profissionais de saúde.

Atento a essa realidade, o Ilustre Governador do Estado da Bahia, ao se deparar com o acirramento da segunda onda da doença no estado, determinou *lockdown* em parte da região, através do Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021. Além disso, optou por retirar as atividades de entrega a domicílio de medicamentos e o transporte privado de passageiros do rol de vedações aplicadas às outras atividades de cunho não essencial:

> Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de fevereiro até 01 de março de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.
> § 4º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:
> I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
> II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
> III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
> IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Nota-se, portanto, que, apesar de não incluir expressamente as atividades de transporte privado de passageiros e entrega como essenciais, o Ilustre Governador concedeu a tais serviços condição de paridade perante as funções fundamentais à sociedade.

Seguindo à linha, torna-se plenamente possível que o Município de Salvador, defina as funções supramencionadas como essenciais e possa instituir as suas condições ao funcionamento enquanto perdurar a pandemia, de modo a regulamentar e também retirar lacunas deixadas pelo respeitável Decreto.

Para tanto, busca-se com tais medidas regulamentadoras garantir aos motoristas e clientes, sejam passageiros e destinatários, a mínima segurança à promoção da atividade. Ademais, não é subsidiária a preocupação em assegurar serviços de transporte particular de maneira integral ao povo de Salvador, para que não haja limitação do alcance de medicamentos, itens de mercado ou idas e vindas de hospital.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei não contrasta com o conteúdo anunciado pelo Decreto nº 32268/2020, de autoria do Ilustre antigo Prefeito do Município. Ao contrário, apenas institui uma nova atividade essencial, que também passará a ser regida pelos termos instituídos na comentada legislação.

Também cumpre destacar que Projeto de Lei em voga não representa qualquer impacto financeiro. Não se exige aumento de despesas para o erário, porquanto o oferecimento de serviços e atividades na condição de essenciais em nada acarretará em divergência ao orçamento anual aprovado por esta casa, pois se tratam de atividades inteiramente particulares.

Por fim, salienta-se que o presente Projeto de Lei observa todos os pressupostos de constitucionalidade, de legalidade, de juridicidade e de técnica legislativa, sendo que o acirramento da pandemia e a decretação de sucessivos *lockdowns* justificam a urgência para aprovação da matéria e assim fazer surtir efeitos em todo o Município de Salvador. Desse modo, pelos motivos aqui expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares.

Salvador, 04 de março de 2021 .
Vereador Atila do Congo

PROJETO DE LEI Nº 76/2021

Institui o programa de efetivação das medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa de efetivação das medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único. Este programa objetiva a garantia da oportunidade de efetivação das medidas socioeducativas impostas pelo Poder Judiciário, a partir da responsabilidade do município como provedor destas condições.

Art.2º São as diretrizes do programa de efetivação das medidas socioeducativas em meio aberto:

I- a proteção integral ao adolescente e sua constituição como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades, conforme art. 227, §3º, inciso V, da Constituição Federal; e arts 3º, 6º e 15º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- o fortalecimento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, como equipamento primordial para garantia dos direitos dos adolescentes em conflito com a Lei;

III- responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme art, 227 da Constituição Federal e art. 4º do ECA;

IV- respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida, às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme arts. 100, 112 , § 1º, e 112, § 3º, do ECA;

V - incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes, conforme art. 86 do ECA.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivo:

I- garantir continuidade ao processo de formação do adolescente iniciado com o cumprimento das medidas socioeducativas, através da articulação da rede de programas de socioeducação, que têm a missão de apoiar os adolescentes na consolidação de um novo projeto de vida;

II- fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não-governamentais para a promoção de ações educativas do adolescente em conflito com a Lei;

III- criar oportunidade de ingresso do adolescente no mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, construindo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;

IV- propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional nas diversas áreas de atuação possíveis;

V- estimular a inserção ou reinserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização.

Art.4º Compreende-se por medidas socioeducativas em meio aberto a liberdade assistida e a prestação de serviço comunitário, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 112, III e IV.

Art. 5º A prestação de serviços comunitários será cumprida, prioritariamente, nos órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador.

§1º Para fins de cumprimento do estabelecido neste artigo, o Poder Executivo poderá realizar convênios com os demais Entes da Federação de modo a garantir o atendimento integral de todos os adolescentes.

§2º O cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço comunitário se dará, preferencialmente, em local próximo a residência ou escola do adolescente.

§3º Poderá ser concedido aos adolescentes em conflito com a Lei que não dispuserem de recursos financeiros para tal, mediante comprovação da necessidade, a gratuidade de transporte para cumprimento da medida socioeducativa aqui prevista.

Art. 6º A Administração Pública Direta e Indireta, empresas e entidades sem fins lucrativos detentoras de contratos ou convênios onerosos com o poder público deverão

destinar vagas de trabalho na modalidade jovem aprendiz para adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas compatíveis com o disposto neste artigo.

§1º A Administração Pública Direta e Indireta destinará vinte por cento das vagas disponíveis da modalidade jovem aprendiz aos adolescentes em conflito com a Lei cumprindo medidas socioeducativas.

§2º Empresas e entidades sem fins lucrativos detentoras de contratos ou convênios onerosos com o poder público destinarão dez por cento das vagas disponíveis da modalidade jovem aprendiz aos adolescentes em conflito com a Lei cumprindo medidas socioeducativas.

§3º O disposto no *caput* deste artigo tem por objetivo atender adolescentes de ambos os sexos, com idade entre quatorze e vinte e um anos, submetidos a medidas socioeducativas.

Art. 7º Para fins desta Lei, entende-se como:

I- semiliberdade, o disposto no art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo obrigatórias a escolarização e profissionalização dos adolescentes;
II- liberdade assistida, o disposto no art. 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Para atendimento ao Programa nos termos dos arts. 6º e 7º, será adotado no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e Empresas Públicas, o regime de aprendizagem previsto nos arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Federal nº 5452, de 1º de maio de 1943 e Decreto Federal 5598 de 1º de dezembro de 2005), exclusivamente para inserção social de Adolescentes em Conflito com a Lei, nos termos do art. 227, *caput*, §3º da Constituição Federal.

Art. 9º A seleção para contratação dos adolescentes visando o preenchimento das vagas, conforme disposto no art. 6º, será realizada através de processo seletivo, mediante o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

§1º São requisitos do processo seletivo disposto no art. 6º, para os adolescentes incluídos nesta Lei:

a) o adolescente tenha entre quatorze e vinte e um anos incompletos;
b) esteja cursando, preferencialmente, o ensino fundamental;
c) não faça hora extra mesmo que receba compensação;
d) tenha contrato de, no máximo, dois anos;
e) carga horária não superior a seis horas diárias, considerando o deslocamento para o cumprimento de medida de semiliberdade;
f) sua prática deve ser compatível com a formação e horário escolar;
g) seu contrato não pode durar menos que um bimestre.

Art. 10. O Poder Executivo poderá elaborar estatísticas, em período não superior a doze meses sobre as medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Salvador, devendo ser tabulados todos os dados relativos às medidas socioeducativas e seu efetivo cumprimento no município, na forma de codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

Parágrafo único. Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio da Prefeitura.

Art. 11. O Poder Executivo poderá promover o treinamento e formação dos servidores municipais e prestadores de serviço sobre o tema da socioeducação, observando as diretrizes impostas nesta Lei, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 3 de março de 2021



MARIA MARIGHELLA



LAINA PRETAS POR SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Os adolescentes em conflito com a Lei são de responsabilidade do Estado no que tange ao cumprimento das medidas socioeducativas a eles imposta. As medidas socioeducativas em meio aberto são destinadas àqueles que cometeram atos infracionais menos gravosos

e, segundo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE - Lei nº 12.594/2012), são de responsabilidade do Município.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece em seu art. 4º que "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

Importante salientar que diversos dados mostram o quando a juventude brasileira é vulnerabilizada e vítima de violência letal. Segundo o Mapa da Violência de 2011, houve aumento considerável de homicídios daqueles que se encontravam na faixa etária da juventude (entre 15 e 24 anos), sendo este percentual o responsável pelo crescimento do índice de homicídio da população em geral. O Atlas da Violência no Brasil, publicado em 2017 pelo Ipea, mostrou que entre 2000 e 2010 a taxa de homicídios de jovens aumentou 2,5%; entre 2005 e 2015 essa taxa chegou a 17,2%, ou seja, mais de 318 mil jovens brasileiros foram assassinados neste último período.

Por outro lado, segundo dados do UNICEF (2015), dos 21 milhões de adolescentes brasileiros, apenas apenas 0,01% estão cumprindo medidas socioeducativas por atos contra a vida. Os dados de violência praticados por jovens são muito pequenos, principalmente se comparado com a quantidade dessa parcela da população que é assassinada.

Além disso, segundo texto de Silva e Gueresi (2003), do Ipea, a maioria dos adolescentes internados nas unidades de medida socioeducativa são negros, pobres, com baixa escolaridade. Sabemos que os adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas em meio aberto também têm o mesmo perfil. Isso demonstra a seletividade com que os

adolescentes são penalizados pelos atos infracionais e reforça a necessidade de políticas públicas voltadas para essa população.

Nesse sentido, é de extrema importância que esta Casa Legislativa garanta o cumprimento de medida a estes adolescentes, oferecendo oportunidades que podem mudar o rumo de seu futuro. É necessário fortalecer as medidas socioeducativas em meio aberto, pois são estas que precisam de menos recursos financeiros e as que podem dar um resultado positivo na vida dos adolescentes, se tiverem investimento e estrutura para isso.

Salvador, 3 de março de 2021

MARIA MARIGHELLA

LAINA PRETAS POR SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 77/ 2021

"Institui o selo de responsabilidade social parceiros das mulheres, certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Institui o Selo de Responsabilidade Social denominado "Parceiros das Mulheres", que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2° - No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º - Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I – contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II – superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

F-PL-010-03

III – desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV – desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V – desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º - O órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo, bem como benefícios exclusivos para as instituições parceiras.

Art. 5º - O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I – nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

II – nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;

III – nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Art. 6º - No caso de parceria para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica caberá ao órgão municipal competente monitorar a ocupação do posto de trabalho criado pela instituição que recebeu o selo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de doze meses podendo a instituição substituir a mulher vítima de violência doméstica no prazo de trinta dias a partir da demissão da mesma.

Art. 7º - A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do art. 6° desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 08 de março de 2021.

Débora Santana
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A responsabilidade social é quando empresas, de forma voluntária, adotam posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus públicos interno e externo. A proposição em tela tem como objetivo promover a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

O caminho percorrido desde a denúncia até a punição do agressor é de difícil percurso, e nele se encontram alguns dos principais obstáculos no combate à violência contra as mulheres no país: o baixo número de delegacias especializadas no país; a falta de capacitação dos agentes públicos para casos de violência doméstica; a vergonha da vítima em ter que provar a agressão enquanto ainda é julgada pela sociedade.

A mulher vítima de violência doméstica, além dos obstáculos supracitados, ainda tem que romper com o ciclo de violência criado pelo agressor. Muitas das vítimas de violência doméstica não conseguem se desligar desse ciclo porque são economicamente dependentes do parceiro agressor.

A criação de uma saída destinada a essas mulheres vítimas de violência doméstica que são financeiramente dependentes do agressor lhes daria segurança para quebrar esse ciclo. Ciclo este que, na maioria das vezes, inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes.

O Selo de Responsabilidade Social denominado “Parceiros das Mulheres” será concedido a entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

A relevância do presente projeto se faz presente no momento em que se estimula sejam abertos e conquistados espaços no mercado de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica, que poderão, assim, calcar caminho para a sua independência financeira e quebrar o ciclo da violência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres companheiros para aprovação da presente propositura.

Salvador, 08 de março de 2021.

Débora Santana
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 78/2021

“Reconhece como essenciais para a população de Salvador as atividades desenvolvidas por repórteres, jornalistas, veículos de comunicação e imprensa de um modo geral”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reconhecidas no Município de Salvador como essenciais para a população as atividades desenvolvidas por repórteres, jornalistas, veículos de comunicação e imprensa de um modo geral.

Parágrafo único. Os locais públicos, estabelecimentos privados, repórteres, jornalistas, câmeras, e demais pessoas envolvidas para o desempenho das funções que se enquadram ao disposto nesta Lei deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de março de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo visa reconhecer como essenciais para a população de Salvador as atividades desenvolvidas por repórteres, jornalistas e veículos de comunicação, e imprensa de um modo geral.

Países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do novo coronavírus, denominado COVID-19.

Diversos Estados do país têm utilizado o isolamento social total (quarentena horizontal), que consiste na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas as atividades elencadas neste projeto.

A atividade da imprensa é essencial para que os cidadãos mantenham-se informados do que ocorre não só em nosso bairro, Cidade, Estado, País mas no mundo.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição
Salvador, 08 de março de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE LEI Nº 79/2021

Denomina Rua Professora Clarice um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º. Denomina de Rua Professora Clarice o logradouro público situado nas adjacências da comunidade _____, no bairro de _____, o qual tem início à _____, cod log nº _____, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são de iniciais X -, Y -, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 23 de junho de 2020.

Salvador, 8 de março de 2021

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

JUSTIFICATIVA

A Sra. Clarice Pereira dos Santos, a Professora Clarice, como era conhecida por todos, foi uma notável liderança política, atuante no Nordeste de Amaralina, uma das fundadoras da UNEGRO e Diretora da APLB-Sindicato.

Clarice era uma professora dedicada, com mais de três décadas de exercício do magistério em unidades de ensino da região do Nordeste de Amaralina, foi diretora da Escola Municipal Santo André e uma lutadora incansável em favor da juventude do bairro e contra o racismo. Sua preocupação maior era formar os jovens com os quais convivia, quer como professora, quer como liderança política, a maioria pobre e negros; torná-los cientes de suas potencialidades e aumentar suas oportunidades de vida diante de uma sociedade tão desigual.

Infelizmente, essa vida de luta em prol de uma sociedade mais justa e igualitária, principalmente para os jovens negros que ainda sofrem com o racismo institucional, foi ceifada aos 59 anos idade, vítima do coronavírus na noite de 22 de junho de 2020.

Entretanto, a morte da Professora Clarice não será apenas um número dentro das mais de 51 mil vítimas dessa pandemia no Brasil. Assim como ao longo da vida sua luta ela era uma combativa incansável, sua morte deve ser por nós entendida antes de tudo como mais um alerta para a necessidade de fortalecermos a luta e o combate a esse vírus e seus efeitos socioeconômicos, os quais atingem de forma desigual aos milhões de brasileiros. Diante do exposto e pelas razões apresentadas, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei aos nobres Edis.

Salvador, 8 de março de 2021

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº140/2021

Considerando a importância do trabalho desenvolvido diariamente por esses policiais no Estado da Bahia e os riscos iminentes em decorrência do seu trabalho próximo a população soteropolitana, por isso a necessidade urgente da vacinação de todas categorias para maior proteção e segurança de todos;

Considerando os benefícios e segurança com a sua vacinação, tendo em vista que é um trabalho diário de alto risco pelo seu contato direto com toda população que circulam em todo estado da Bahia;

Considerando que os mesmos trabalham arduamente na linha de frente durante a atual crise sanitário e o quanto mais rápido forem vacinados melhor será a sua prestação de serviço perante a população baiana que está exposta durante todo período da pandemia, que está na fase mais grave e contagiosa para todos;

Considerando e acreditando na sensibilidade social e comprometimento da atual gestão estadual para o atendimento de uma relevante demanda de todas categorias de segurança do Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Governador da Bahia, Sr. Rui Costa, a inclusão dos policiais militares, civis, bombeiros e penais na lista de prioridade para vacinação, no âmbito do Estado da Bahia.

Salvador, 08 de março de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº141/2021

Considerando a importância do trabalho desenvolvido diariamente pelos guardas municipais na cidade de Salvador e os riscos iminentes em decorrência do seu trabalho próximo a população soteropolitana, por isso a necessidade urgente da sua vacinação para maior proteção e segurança de todos;

Considerando os benefícios e segurança com a sua vacinação, tendo em vista que é um trabalho diário de alto risco pelo seu contato direto com toda população que circulam pela cidade;

Considerando que os mesmos trabalham arduamente na linha de frente durante a atual crise sanitário e o quanto mais rápido forem vacinados melhor será a sua prestação de serviço perante a população soteropolitana que está exposta durante todo período da pandemia que está na fase mais grave e contagiosa para todos;

Considerando e acreditando na sensibilidade social e comprometimento da atual gestão municipal para o atendimento de uma relevante demanda dos guardas municipais da nossa cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da Cidade do Salvador, senhor Bruno Reis, a inclusão dos guardas municipais na lista de prioridade para vacinação, no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 08 de março de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº142/2021

Considerando que, em matéria administrativa, a Administração Pública está vinculada positivamente ao princípio da legalidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o art. 61, §1º, II, *e*, da Constituição Federal pelo qual a criação e extinção de órgãos da administração pública, é matéria deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem cabe o exame da conveniência e oportunidade da prática de atos de administração ordinária, como, no caso, a criação de órgão público;

Considerando a tragédia que se abateu sobre a humanidade com a disseminação do Coronavírus, que levou a óbito, de 27/03/2020 a 22/02/2021, mais de 247.000 (duzentos e quarenta e sete mil) brasileiros, destes mais de 11.000 (onze mil) são baianos, conforme dados veiculados no Painel Coronavírus (www.covid.saude.gov.br);

Considerando a dor de centenas de famílias que sequer tiveram a oportunidade de se despedir adequadamente dos seus entes queridos, face as restrições impostas para conter a disseminação do vírus;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Dr. Rui Costa, que determine a secretaria competente para criação de Memorial Virtual em homenagem às vítimas do novo Coronavírus no Estado Bahia. O acervo histórico contendo nomes das

vítimas, fotografias, vídeos, reportagens, dentre outros, do período compreendido entre o início e o fim da vigência do decreto estadual de calamidade, ficará à disposição do público, em caráter permanente, na página virtual oficial do Governo do Estado da Bahia, impedindo assim que a dor de centenas de famílias baianas caia no esquecimento.

Diante do exposto, considerando a importância deste Memorial Virtual para homenagear as vítimas do novo Coronavírus, em especial os profissionais da saúde que faleceram em decorrência do enfrentamento diário e incessante contra a pandemia, solicitamos a análise e aprovação desta propositura pelos membros desta Casa Legislativa, e posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia.

Salvador, 08 de Março de 2021

.
Debora Santana
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº143/2021

Considerando que em 11/03/2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando que o SARS-COV-2 têm trazido diversos riscos à vida da população brasileira;

Considerando que uma das principais medidas para o enfrentamento desta Pandemia é a ampla vacinação da população;

Considerando que a vacinação não apenas protege aqueles que recebem a vacina, mas também ajuda a comunidade como um todo;

Considerando que pacientes de algumas patologias tem seu quadro extremamente agravado devido a Covid-19, sendo sua taxa de mortalidade maior que a da população em geral;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde que sejam priorizados na vacinação pacientes portadores de patologia, atestados pelos seus médicos responsáveis, como cardiopatia severas, oncologia, doença imunológicas, renais, obesidade mórbida, doenças respiratórias crônicas, doenças causadoras de distúrbios de coagulação e outras semelhantes.

Salvador, 05 de março de 2021.

MAURÍCIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº144/2021

Considerando que o **Programa Morar Melhor**, é um programa habitacional coordenado pela Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza (Sempre) que visa promover melhorias em casas em situação precária em áreas pré-selecionadas.

Considerando que as obras do **Programa Morar Melhor** são viabilizadas exclusivamente com recursos municipais. A família selecionada pelo programa poderá escolher as intervenções a serem realizadas na residência, mas o benefício é vedado a pessoas que estão com os imóveis em situação de risco, de acordo com avaliação da Codesal, ou morem de aluguel, além de famílias que apresentem renda superior a três salários mínimos;

Considerando que o programa oferece aos contemplados serviços de pintura e reboco da fachada; troca de esquadrias (portas, janelas, portões, venezianas); instalações sanitárias; e recuperação ou troca do telhado;

Considerando que a atual administração municipal tem se esmerado em proporcionar medidas para melhoria da qualidade de vida dando e criando igualdade, oportunidade e, acima de tudo, incluindo as pessoas no **Programa Morar Melhor.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade para a execução do Programa Morar Melhor, no bairro de Fazenda Grande I, na Rua Direta Fazenda Independência em Cajazeiras

Salvador, 08 de março de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº145/2021

Considerando que em dezembro de 2019, com a eclosão da epidemia pelo novo coronavírus, em Wuhan, na China, e diante do risco de rápida disseminação para outros países, instituiu-se alerta internacional para uma possível pandemia, que veio a ser confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em março de 2020;

Considerando a atual situação que se encontra cidade do Salvador, em decorrência do COVID-19;

Considerando que uma das principais medidas para o enfrentamento desta Pandemia é a ampla vacinação da população;

Considerando que a vacinação não apenas protege aqueles que recebem a vacina, mas também ajuda a comunidade como um todo;

Considerando que pacientes de algumas patologias tem seu quadro extremamente agravado devido a Covid-19, sendo sua taxa de mortalidade maior que a da população em geral;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito desta Capital, que sejam priorizados na vacinação pacientes portadores de patologia, atestados pelos seus médicos responsáveis, como cardiopatia severas, oncologia, doença imunológicas, renais, obesidade mórbida, doenças respiratórias crônicas, doenças causadoras de distúrbios de coagulação e outras semelhantes.

Salvador, 05 de março de 2021.

MAURÍCIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 146/ 2021

Considerando que em março/2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando que O SARS-CoV-2 é transmitido de forma eficaz entre humanos, podendo provocar doença respiratória aguda e grave;

Considerando que a transmissão da Covid-19, ocorre entre pessoas, principalmente por meio de gotículas respiratórias, mas também pode ocorrer através do contato com objetos e superfícies contaminadas;

Considerando que o SARS-COV-2 têm trazido diversos riscos à vida da população;

Considerando a atual situação que se encontra cidade do Salvador, em decorrência do COVID-19;

Considerando que uma das principais medidas para o enfrentamento desta Pandemia é a ampla vacinação da população;

Considerando que a vacinação não apenas protege aqueles que recebem a vacina, mas também ajuda a comunidade como um todo;

Considerando que pacientes de algumas patologias tem seu quadro extremamente agravado devido a Covid-19, sendo sua taxa de mortalidade maior que a da população em geral;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia que sejam priorizados na vacinação pacientes portadores de patologia, atestados pelos seus médicos responsáveis, como cardiopatia severas, oncologia, doença imunológicas, renais, obesidade mórbida, doenças respiratórias crônicas, doenças causadoras de distúrbios de coagulação e outras semelhantes.

Salvador, 05 de março de 2021.

MAURÍCIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº147/ **2021**

Considerando-se a atual situação que se encontra a cidade do Salvador, em decorrência da Pandemia ocasionada pelo COVID -19;

Considerando que a educação sofreu maior impacto, pois o acesso à internet faz diferença na formação de milhões de jovens, hoje privados de aulas presenciais.

Considerando facilitar o acesso à educação durante a pandemia, visando garantir aos alunos de escola pública acesso gratuito a aplicações de ensino a distância por meio de conexões fixas e móveis de banda larga no período da emergência decorrente do coronavírus.

Considerando que com o isolamento social estabelecido como alternativa de enfrentamento à epidemia do coronavírus, o acesso à internet tornou-se fundamental para garantir aos estudantes de escolas públicas, em geral oriundos de classes sociais menos favorecidas, o acesso às plataformas de ensino a distância a partir de conexões rápidas à internet.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, BRUNO REIS, conceder o acesso gratuito a aplicações de ensino a distância por meio de conexões fixas e móveis de banda larga no período da emergência decorrente do coronavírus, para que os alunos da rede municipal de ensino possam estudar remotamente.

Salvador, 04 de março de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº148/ 2021

Considerando a relevância e o protagonismo do entretenimento no cenário cultural e econômico do município de Salvador;

Considerando os desafios inerentes ao empreendedorismo, sendo estes ampliados no que tangencia o setor do entretenimento por conta das medidas de isolamento social e limitações derivadas da necessidade de controle à disseminação do coronavírus;

Considerando a dimensão dos efeitos nefastos da pandemia sobre o setor do entretenimento, ceifando significativo fragmento das atividades e maculando essencialmente as finanças das milhares de famílias que dependem das atividades culturais e artísticas para a sobrevivência;

Considerando o compromisso da Administração Pública em zelar pelo equilíbrio da economia;

Considerando a necessidade da adoção de ações e políticas públicas capazes de amenizar os efeitos da pandemia do coronavírus sobre a atividade empresarial, especialmente do setor do entretenimento, fragmento da atividade empresarial cujos impactos permanecem em amplo crescimento;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito o firmamento de termo de colaboração técnica e financeira com bancos públicos e/ou privados com o objetivo de ofertar linha de crédito ao setor do entretenimento com juros competitivos para fins de favorecimento à manutenção e crescimento da atividade comercial na capital soteropolitana, possibilitando preferencialmente condições mais favoráveis em caso de submissão à capacitação guiada para utilização do recurso;

Salvador, de março de 2021

VEREADOR DUDA SANCHES

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 10/**2021**

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de renovação de utilidade pública municipal da entidade Creche Escola e Orfanato Mãe Nildete, CNPJ nº 05.772.097/0001-74, com sede e foro nesta Capital. Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 04 de março de 2021

Cristiane Correia

VEREADORA CRIS CORREIA

JUSTIFICATIVA

A Creche Escola e Orfanato Mãe Nildete, fundada em 25 de abril de 2001, com sede e foro em Salvador, na rua Santo Antônio, Bairro de Coutos, CEP: 40.760-180, associação jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tem como objetivos: Prestação de serviços de educação infantil de creche e pré-escola bem como da educação fundamental do 1° ao 5 ° ano e reforço escolar para crianças e jovens da pré-escola e do ensino fundamental;

Desenvolver e executar projetos e atividades para captação de recursos que busquem, fortalecer, proteger e melhorar as condições de vida para crianças, adolescentes, mulheres, idosos e as famílias da comunidade, defender os direitos da criança e do adolescente em consonância com a legislação vigente e as políticas públicas governamentais, defender os interesses das pessoas mais necessitadas e praticar atos necessários ao cumprimento de suas finalidades, dentre outros objetivos.

Diante da relevância de importante trabalho da Creche Escola e Orfanato Mão Nizete, indico a sua renovação de Utilidade Pública Municipal.

Salvador, 04 de março de 2021

Cristiane Correia

VEREADORA CRIS CORREIA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 017/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o grande aumento no número de casos de contaminação pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) em nossa cidade.

CONSIDERANDO a necessidade de redução da circulação de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Salvador.

CONSIDERANDO que ainda está vigente a Portaria da Presidência nº 15/2020 publicada no Diário Oficial do Legislativo em 04/09/2020.

CONSIDERANDO que em razão do agravamento da pandemia em Salvador com o aumento da ocupação de leitos hospitalares e falta de vagas em UTI.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente presencial na Câmara Municipal de Salvador do dia 15 ao dia 19 de março de 2021.

Art. 2º Os trabalhos remotos em Home Office estão mantidos.

Art. 3º Os serviços referentes a atos de pessoal, manutenção predial, pagamento de obrigações e outros essenciais ao cumprimento das missões da instituição não deverão sofrer prejuízos.

Art. 4º As sessões legislativas, bem como as reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, poderão ser realizadas de forma presencial ou semipresencial, de acordo com a determinação do Presidente, com as precauções recomendadas pelas organizações de saúde, mantidas suspensas as audiências públicas presenciais e sessões especiais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 de março de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	02/2018
PROCESSO:	1.123/2020, de 04 de setembro de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação n° 01/2018
CONTRATADA:	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA).
CNPJ Nº	15.139.629/0001-94
PARECER JURÍDICO:	36/2021
OBJETO:	Prorrogação da vigência do Contrato/CMS n°02/2018, tendo por objeto o fornecimento de energia elétrica para as unidades da Câmara Municipal de Salvador, situadas à Rua da Ajuda, instalação nº 5407388, Conta Contrato nº 15885211.
VALOR ESTIMADO:	R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 12 de março de 2021.
BASE LEGAL:	Art. 57, inciso II, Lei Federal n°8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	12 de março de 2021
ASSINAM:	Geraldo A. Ferreira Junior – Representante da Contratante Jordão Pontes de Andrade – Representante da Contratada Lino Jorge Cardoso Torres – Representante da Contratada

(*) Extrato republicado em virtude de erro material na redação do número elemento de despesa constante da publicação veiculada no DOL N° 5.912, Ano XXX -, de 12 de março de 2021, pág. N° 13.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	03/2018
PROCESSO:	1.124/2020, de 04 de setembro de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação n° 01/2018
CONTRATADA:	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA).
CNPJ Nº	15.139.629/0001-94
PARECER JURÍDICO:	42/2021
OBJETO:	Prorrogação da vigência do Contrato/CMS n°03/2018, tendo por objeto o fornecimento de energia elétrica para as unidades da Câmara Municipal de Salvador, situadas à Rua Curriachito, Instalação n° 5407571, Conta Contrato n° 212993760.
VALOR ESTIMADO:	R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 12 de março de 2021.
BASE LEGAL:	Art. 57, inciso II, Lei Federal n°8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	12 de março de 2021
ASSINAM:	Geraldo A. Ferreira Junior – Representante da Contratante Jordão Pontes de Andrade – Representante da Contratada Lino Jorge Cardoso Torres – Representante da Contratada

(*) Extrato republicado em virtude de erro material na redação do número elemento de despesa constante da publicação veiculada no DOL N° 5.912, Ano XXX -, de 12 de março de 2021, pág. N° 13.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	04/2018
PROCESSO:	1.125/2020, de 04 de setembro de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação n° 01/2018
CONTRATADA:	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA).
CNPJ Nº	15.139.629/0001-94
PARECER JURÍDICO:	35/2021
OBJETO:	Prorrogação da vigência do Contrato/CMS n°04/2018, tendo por objeto o fornecimento de energia elétrica para as unidades da Câmara Municipal de Salvador, situadas no Paço Municipal, instalação n°. 5407355, Conta Contrato n° 7031638245.
VALOR ESTIMADO:	R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 12 de março de 2021.
BASE LEGAL:	Art. 57, inciso II, Lei Federal n°8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	12 de março de 2021
ASSINAM:	Geraldo A. Ferreira Junior – Representante da Contratante Jordão Pontes de Andrade – Representante da Contratada Lino Jorge Cardoso Torres – Representante da Contratada

(*) Extrato republicado em virtude de erro material na redação do número elemento de despesa constante da publicação veiculada no DOL N° 5.912, Ano XXX -, de 12 de março de 2021, pág. N° 13.

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 13 de Março de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos reaizados no Centro de Cultura.
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
16:20	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	.James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
17:00	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 15 de Março de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
08:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
12:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
15:00	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	CULTURA NA TELA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
18:05	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
18:40	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:50	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
19:50	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**